



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1725, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015.

Referenda o ATO GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que incluiu o art. 14-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009 .

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o ATO GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: "**ATO GDGSET.GP.Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Resolução nº 545, de 22 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 17, de 27 de janeiro de 2015, **RESOLVE - Art. 1º** É incluído o art. 14-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação: "Art. 14-A. As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informada pelo proponente quando da requisição. § 1º A Seção de Controle de Passagens Aéreas priorizará a emissão de passagens com menor custo. § 2º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração. § 3º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 2º deste artigo, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário. "**Art. 2º** O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 410, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se."

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho